

Aracruz/ES, 28 de junho de 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES**

Comunico Vossas Excelências que, nos termos do § 1º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município de Aracruz, resolvo:

VETAR INTEGRALMENTE o Autógrafo de Lei nº 003/2024, haja vista vislumbrar a ausência de legalidade e de interesse público, conforme exposição a seguir.

RAZÕES DO VETO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Autógrafo de Lei que trata da denominação e logradouro público no bairro Barra do Sahy, Município de Aracruz/ES.

Anexo ao processo constaram os seguintes documentos:

- Certidão de óbito;
- Fotos da “rua”;
- Desenho descritivo da área onde se localiza a “rua”.

É o breve relatório.

II – DAS RAZÕES DO VETO JURÍDICO

Inicialmente, cumpre destacar que, conforme dispõe previsão na Lei Orgânica Municipal, é prerrogativa do Poder Legislativo a denominação de logradouros públicos, porém essa faculdade deve ser acompanhada de comprovação de que se trata de bem incorporado ao patrimônio Municipal.

Nesse sentido então, verifica-se que em diligência no intuito de fazer cumprir a norma recém aprovada, constatou-se que a área em questão não se trata de bem de titularidade dominial do Município o que lhe esvazia a competência para denominá-lo.

Os documentos em anexo, comprovam de forma cabal que a área sequer se trata de uma rua, mas sim uma viela, sem característica de rua, razão pela qual não faz parte do sistema viário do Município e é intitulado “beco 157”.

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br



Autenticar documento em <https://aracruz.pfeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3500310036000400320035003A00540052001100. Documento de
assinatura digital nº 3500310036000400320035003A00540052001100, que insere a assinatura digital de
Chaves Públicas Brasileiras 40832020.



Agrava-se à situação da área, investigação em andamento instaurada pelo MPES sob o nº 2015.0023.5486-00, que investiga a doação total da área, no qual está inserido o referido local objeto de denominação.

A jurisprudência atual e dominante, encontra consonância com o entendimento esposado na presente manifestação, vejamos:

*“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 2.884, de 25 de agosto de 2021, do Município de Itapequerica da Serra, de autoria parlamentar, que dispôs sobre a denominação de logradouro municipal sem anterior denominação oficial, Travessa Valdemiro Gonçalves da Rocha, e dá outras providências. Inadmissibilidade de análise da constitucionalidade da lei combatida por afronta a normas infraconstitucionais e a dispositivos da Lei Orgânica do Município. Caráter aberto da causa de pedir em ações PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA 12 declaratórias como tal que permitem a análise de constitucionalidade por fundamentos diversos do apontado na inicial. Inocorrência de afronta ao artigo 24, § 2º da Constituição Bandeirante. Tema 917 da C. Corte Suprema. Denominação de logradouros e vias que, por sua vez, é de competência concorrente entre os poderes Legislativo e Executivo, consoante decidiu o C. Supremo Tribunal Federal que, na oportunidade do julgamento do RE nº 1.151.237, Relator Ministro ALEXANDRE DE MORAES, j. 03/10/2019, que fixou o TEMA nº 1.070. Denominação de rua nos moldes em que feita pelo Legislativo na lei impugnada que impõe ao Executivo promover o arruamento de área encravada em loteamento irregular, atribuindo-lhe a execução de obras e serviços que devem ser levados a efeitos dentro dos critérios de oportunidade e conveniência da Administração. Modalidade de ‘arruamento inverso’ que não pode ser admitida. Afronta ao art. 47, II, XIV e XIX, ‘a’ da Carta Paulista. Precedentes. **De outra banda, alegação de inexistência de titularidade do domínio público sobre a área de que trata a norma impugnada na inicial, não repelida em sede de informações, que retira do Poder Público a competência para denominá-lo. Ação procedente**”. (ADI 2218633- 12.2021.8.26.0000, Rel. Des. Xavier de Aquino, 16-03- 022, DJe 21-03-2022 – grifos acrescentados)*

Assim, observada a ausência de interesse público no pretense texto normativo, em razão de se tratar de bem particular fruto de parcelamento irregular do solo, o que direciona a não se reconhecer a legalidade e interesse público no Projeto de Lei.



III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, pelas razões acima expostas e por decorrência do princípio da legalidade, bem como dos preceitos da legalidade e constitucionalidade, aos quais a Administração Pública encontra-se submetida, somos pela ilegalidade e ausência do interesse público do Projeto de Lei 003/2024 aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Aracruz/ES, por vislumbrar a violação ao artigo 21, XIV da Lei Orgânica do Município, razões mais que plausíveis para que a o texto normativo seja vetado em sua integralidade.

Assim, conclui-se pela ilegalidade e a ausência do interesse público necessário do Autógrafo de Lei nº 003/2024 analisada.

Essas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, são as razões que levaram a vetar o Autógrafo de Lei nº 003/2024, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Membros do Poder Legislativo Municipal, conclamando pela aprovação do mesmo.

Aracruz-ES, 28 de junho de 2024.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal





OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 0142/2024

Aracruz, 28 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz-ES

Assunto: Encaminha **Veto Integral ao Projeto de Lei n.º 003/2024 - Poder Legislativo**
Referência: Processo Eletrônico n.º 21.597/2024

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, vimos encaminhar em anexo, veto integral ao Projeto de Lei n.º 003/2024, de autoria do Poder Legislativo, referente a dispõe sobre a denominação de Logradouro Público no bairro Barra do Sahy, Rua “Clemar Pimentel.”, para apreciação e acolhimento dessa Câmara.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330038003600360038003A005000

Assinado eletronicamente por **MAISA CAMPOS OLIVEIRA** em 28/06/2024 17:13

Checksum: **04FD8715FF1A8AE57960BA36897DC5302B06CD6EEAED1ADC16F5E69FD0F3CD9F**

